



## 2.1 • Nacionalismos e separatismos

### A construção política e social dos nacionalismos.

#### O caso português

José Subtil

O DEBATE SOBRE OS NACIONALISMOS constitui, no tempo presente, a questão essencial sobre os futuros da Europa e, por isso, é de enorme interesse e oportunidade. Provavelmente a reabilitação do Estado, a separação entre a economia e a sociedade, o retorno à soberania nacional, o modelo federalista ou outra qualquer possibilidade.

A acontecer, a evolução da construção europeia será o reforço de identidades, isto é, de nacionalismos globais, a interação complexa de multiculturalismos ou a criação de novos espaços políticos, sociais, jurídicos e culturais?

Afinal, o que foram os nacionalismos do século XIX e o que aproveitamos com o debate sobre os mesmos para inventarmos um espaço público europeu? Ou uma unidade política feita de diversidades regionais em vez de tendências nacionalistas convergentes?

Neste pequeno texto procura-se analisar algumas das vertentes que enformaram e contribuíram, no plano social e político, para a construção dos «nacionalismos» fundados no paradigma individualista e racional, em contraste com a representação social anterior, corporativa e naturalista.

#### Soberania, nação e Estado

A invenção do Estado nas suas versões mais emblemáticas – liberal, neoliberal, social e providencial – surgiu concomitante com os projetos políticos «nacionalistas», na expressão «pátria» da época moderna, potenciados pela pujança do mercantilismo e da fisiocracia.

A necessidade de mais impostos para financiar o novo programa governamental do século XVIII, dirigido às «populações» e aos «territórios», criou a noção de despesa pública, identificada com o interesse público, que encorajou atividades caras e inovadoras, em especial no campo da educação e da saúde.

Entre outros aspetos normalmente negligenciados neste tipo de análise, como a mudança da economia dos bens de inclusão e exclusão ou a criação de novas identidades resultantes da diversidade das relações de poder, queremos realçar o papel central desempenhado pelos magistrados e juristas no desenho de uma nova constitucionalidade. Este enquadramento político e social foi assente na noção artificial de pactos sociais, na aplicação mecânica da lei à «realidade» dos factos e na soberania dos povos e foi imaginado, aparentemente de forma contraditória, pelos mesmos letrados que deixaram de ser os intérpretes casuísticos de um direito plural e aberto à justiça e de uma soberania baseada nos direitos e deveres do príncipe para com os seus vassallos, entendidos estes como extensões alargadas da sua família e Casa, ou seja, o Reino, a Pátria<sup>1</sup>.

Por exemplo: a história da relação entre o centro e a periferia política durante o Antigo Regime (séculos XVI a XVIII) ilustra aquilo que foi a marca dominante da ineficácia e da entropia das decisões segundo a representação do mundo que seria forjada pelo liberalismo, criador das nações e dos Estados. Vale a pena que os historiadores e sociólogos se apercebam das enormes diferenças das sociedades corporativas, separadas das sociedades «nacionalistas» por um processo de rutura. Perceber isto é perceber melhor o nacionalismo, a sua genealogia e, também, as misérias que nos levaram a sucessivas guerras, violentas e cruéis, que marcam, ainda hoje, a agenda das chancelarias sem termos quaisquer garantias de paz sobre a disputa das fronteiras, ou do jogo das suas flutuações, que separam nações e Estados.

“

**A economia dos privilégios abrandou a regulação da competitividade entre as elites e, por isso, se compreende que tenha constituído um campo de luta política e social de grande relevância e clivagem política.**

”

Ainda na esteira antropológica do sistema corporativo, chama-se a atenção para a caça aos privilégios e oportunidades, que evidenciou o enorme poder dos grupos sociais organizados ao nível local para agirem por entre a incapacidade de mando dos órgãos centrais da monarquia.

Este poder plural e fragmentário conduziria à desobediência e, por conseguinte, à constituição de microidentidades que se aglutinavam e agregavam para defesa de interesses particulares e para intervirem na mediação de conflitos. Mesmo durante o ciclo da reforma pombalina da «governamentalidade» e «ministerialização» do governo, as práticas seguidas estão longe de um sistema de centralização e coordenação política tão apregoado, desejado e praticado pelos revolucionários do primeiro liberalismo.

A forma como se construíram as nações e os «nacionalismos» relaciona-se com a consolidação destes fenómenos em torno de dinâmicas identitárias de agregação em rede, tanto mais que os órgãos jurisdicionais alinharam neste movimento, de forma quase espontânea, em especial depois da residência no Brasil da Casa Real (1808-1821).

Este afastamento ajudou a cimentar sentimentos nacionalistas inteiramente justificados com as invasões francesas e o posterior regresso de D. João V a Lisboa, ou seja, era impossível retornar a um modelo que tinha sido a causa do fracasso organizativo e político do governo segundo a perspectiva dos liberais<sup>2</sup>. Por isso, os doutrinadores dos nacionalismos falam tanto da regeneração política, conceito que preferem ao da revolução, sendo o caso português paradigmático neste aspeto.

Ao lado das novas invenções e construções sociais como a população, a geometria do território contíguo, a virtude da educação enciclopédica, a magia da ciência e a saúde pública como bem económico, imaginaram-se cidadãos que tanto passaram a reclamar o direito às liberdades individuais, como a obrigação ao respeito pelo interesse público, definido e iluminado pelas boas razões da política. Foi, assim, construída socialmente a população que viria a ser designada, mais tarde, por nação.

#### O papel nuclear desempenhado pelos juristas

Se para explicar a construção do nacionalismo não podemos deixar de referir como estruturante o contínuo desgaste do grupo que dominava o campo do poder dominante, o modelo de comunicação política, a resistência social ao invasor francês e ao colonizador inglês<sup>3</sup>, não podemos, sobretudo, deixar de falar do papel desempenhado pelos letrados (magistrados).

Uma classe dirigente que, como dissemos, começou a praticar a desobediência, a autonomia e a produzir um corpo de ideias, argumentos e doutrina que enformavam uma nova cultura própria e identitária.

José Collados<sup>4</sup> chama a atenção para o papel central que os juristas tiveram no processo de construção do nacionalismo, na medida em que o assentamento do Estado nesta nova realidade social é sempre, e acima de tudo, a construção de uma nova forma jurídica, de uma configuração constitucional fundada em novos pactos sociais, políticos e um novo direito.

A subida ao poder de Pombal e das suas criaturas (1755-1758), conjugada com as transformações ocorridas no Brasil por causa da extração do ouro e dos diamantes, forçaria uma aplicação ainda maior do particularismo e da casuística jurídica, ou seja, criou sistematicamente novas realidades políticas e sociais, inventou novos territórios jurisdicionais, desenhou um direito que se ia ajustando a uma identidade própria que conduziria ao nacionalismo. A dupla invasão francesa e inglesa, no início do século XIX, moldaria o resto do quadro político e social.

## O PAPEL DOS JURISTAS

Os juristas tiveram um papel central no processo de construção dos «nacionalismos» na medida em que a «nacionalização» da sociedade foi, acima de tudo, e sempre, a criação de uma nova forma jurídica, neste caso, de uma novíssima fórmula constitucional. Estes juristas foram magistrados do Antigo Regime, portanto, trabalharam num contexto muito diferente e agiram no interior de um sistema e de uma estrutura político-administrativa que estava nos antípodas do modelo individualista que levaria à invenção dos nacionalismos do século XIX.

Com as revoluções liberais, estes magistrados passaram a ficar dispostos a aplicar simplesmente a lei, a desenvolver estruturas e organizações ministeriais e não corporativas, a abandonar o *ius commune*, as tradições, o direito consuetudinário, o particularismo e o casuismo. Uma mudança radical que os catapultou para o campo do poder dominante quando tudo apontava para o seu apagamento político.

Os mesmos juristas que ao longo do Antigo Regime formaram um grupo muito poderoso e influente que retirava da sua relação com o direito e da produção da jurisprudência a relevância da sua posição política, acabaram por, ao aprofundarem o pluralismo, desenhar as bases para um discurso jurídico contratualista, pactualista e, naturalmente, «nacionalista». Criaram sistematicamente um novo direito e uma nova geografia do território, elementos que constituíram a base e o fundamento para o desenvolvimento de identidades próprias e particulares que vieram a cimentar a constituição dos «nacionalismos».

Tanto assim foi que o movimento de codificação iniciado pela Junta do Código (1783) evidenciava a necessidade de, por um lado, substituir as velhas *Ordenações Filipinas* e, por outro, sistematizar a crescente e avulsa legislação extraordinária que estava a ser produzida de forma ininterrupta e desorganizada. O melhor produto de trabalho desta junta foi o Código Criminal, de Pascoal José de Melo Freire, e as influências que teria no processo de criação de novos códigos depois da revolução liberal (1820).

A aplicação do direito régio também cedeu em flexibilidade e abriu a porta, depois da célebre publicação da Lei da Boa Razão (1769), à desvinculação ao *ius commune*, aos doutores das leis e aos jurisconsultos, para buscar soluções mais adequadas à situação política e social, religitando a *auctoritas* política do monarca. A nova atmosfera acompanharia a reforma da Universidade de Coimbra (1772) com a criação da cadeira de Direito Pátrio, que passava a subjugar o direito comum ao direito pátrio, a considerar o direito consuetudinário como subsidiário do direito e a dar o comando político à «boa razão», ou seja, às razões políticas.

O mesmo processo que conduziu os letrados a contribuírem para a reconstrução jurídica de uma consciência nacional e de uma identidade própria e independente terá sido o mesmo que levou os juristas de intérpretes do *ius commune* a produtores do direito fundado na lei, no direito régio e a militantes das revoluções liberais do século XIX.

Um processo secundado por vários instrumentos de disciplina social. Uns, de natureza prudencial de curto alcance, outros, de sabor doce, destinados a recompensar serviços e fidelidades comissárias. Um processo que continuou suportado pelo monopólio da produção e verificação do saber e da verdade com sede na Universidade de Coimbra.

### Os mecanismos de inclusão e exclusão

Fecharam o círculo das identificações e identidades nacionalistas a utilização de técnicas de dominação através da inculcação simbólica e das estratégias de inclusão e exclusão social para a dominação dos dominantes. Os momentos mais marcantes jogaram-se nas promoções das elei-

ções para juízes presidentes das câmaras, oficiais e vereadores, a promoção e nomeação de comandantes dos postos militares (capitães, sargentos de ordenança), nas instruções e auditorias das contas, no acerto de procedimentos administrativos dos escrivães e tabeliães e na fiscalização dos territórios encravados dos municípios. Eram alturas para a construção de unidades de interesse, da invocação da autoridade, da ordem e da disciplina social. Em meados do século XVIII, a Coroa decidiria reforçar o contingente de funcionários, os mecanismos de meritocracia e controlo administrativo e foram acionados novos dispositivos de construção de diversas unidades simbólicas que gerariam o nacionalismo liberal. Destacaríamos a noção da população, o interesse público e a contiguidade jurisdicional do território. Este novo regime criava, assim, uma enorme cumplicidade entre os interesses da Coroa e os interesses da «população» e proporcionava novas sociabilidades políticas que ficaram a coberto de quaisquer recompensas pelos serviços prestados ao monarca.

Esta mudança da economia da graça para a economia do mérito provocou uma das consequências mais importantes para a formação dos nacionalismos que foi, justamente, a garantia de que o merecimento e a competência não cabiam à honra e ao sangue, mas ao conhecimento, ao mérito e à entrega à causa pública. Pelo menos no plano das ideias e nas representações políticas, a economia dos privilégios abrandou a regulação da competitividade entre as elites e, por isso, se compreende que tenha constituído um campo de luta política e social de grande relevância e clivagem política.

É claro que a consagração destas práticas retirava à Coroa não só o poder da distribuição de bens e o retorno da fidelidade da recompensa, como o controlo das transmissões dos capitais simbólicos e transferia este poder para uma enorme constelação de abstrações fundadas na felicidade dos povos, no bem-estar das populações, no engrandecimento dos valores do património alodial, na liberalização da instituição enfitéutica e na perda da propriedade vinculada, que tinham sido o pilar dos privilégios de sangue e da honra.

Os poderes difusos das estratégias de inclusão social foram outras formas de fomentar e publicitar

a unidade de um «nacionalismo» desperto pelo poder dos novos grupos poderosos que recriaram as festas, os cortejos, os desfiles e as manifestações das novas exuberâncias e, desta forma, se implicaram tanto nas almas como nos corpos dos cada vez menos vassallos e cada vez mais cidadãos e indivíduos. Um trabalho realizado pela sociedade civil e religiosa, pelos municípios, irmandades e misericórdias que procediam a um novo ordenamento das taxonomias sociais.

O mecanismo da verdade, da produção do conhecimento e do saber ficou, mais uma vez, assegurado pela Universidade de Coimbra que, depois da reforma dos estudos (1766), continuou a monopolizar a formação das elites, assegurando um novo rumo de pensamento assente na razão e na crença da capacidade ilimitada da ciência para o desenvolvimento político, económico e social.

Este fenómeno foi de grande relevância para a sedimentação das identidades e pertenças simbólicas em que se jogou, em parte, a construção do nacionalismo, ao lado, claro está, das redes de novos interesses e sociabilidades, no pátio público, no governo dos municípios, nas tropas reformadas, nos ofícios públicos, na economia de mercado, no trabalho assalariado, na produção de sentimentos de pertença regulados por pactos artificiais e não por deveres naturais, nos novos dispositivos simbólicos de dominação, nos aparatos iconográficos, na ostentação e exibição da nova autoridade política e administrativa, na impessoalidade e abstração do poder como as verdadeiras razões do governo dos povos. ■

### Notas

<sup>1</sup> Ver António Manuel Hespanha, *Como os Juristas viam o mundo, 1550-1750: Direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes*, Amazon, 2015.

<sup>2</sup> Ver José Subtil, "O Direito de Polícia nas Vésperas do Estado Liberal em Portugal", In *As Formas do Direito, Ordem, Razão e Decisão, Experiências Jurídicas antes e depois da Modernidade*, coord. de Ricardo Marcelo Fonseca, Curitiba, Juruá Editora, 2013, pp. 275-332.

<sup>3</sup> Sobre a conjuntura ver José Subtil, "Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808", *Cuadernos de Historia Moderna*, 2008, VII, pp. 135-177.

<sup>4</sup> Ver José María Pérez Collados, "Las ideas jurídicas: Los Juristas iberoamericanos y los procesos de independencia", José María Pérez Collados e Samuel Rodrigues Barbosa (eds.), *Juristas de la Independencia*, Madrid, Marcial Pons, 2012;

### Referências

- L' Europe des Nations, *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, volume XL, 2000 (Lisboa-Paris).  
"Estado-Providência", Capitalismo e Democracia, *Estudos do Século XX*, n.º 13, 2013 (António Rafael Amaro e João Paulo Avelãs Nunes, organizadores).  
HESPANHA, António Manuel, *Como os Juristas viam o mundo, 1550-1750: Direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes*, Amazon, 2015.  
SUBTIL, José, "Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808", *Cuadernos de Historia Moderna*, 2008, VII, pp. 135-177.  
PÉREZ COLLADOS, José María, "Las ideas jurídicas: Los Juristas iberoamericanos y los procesos de independencia", José María Pérez Collados e Samuel Rodrigues Barbosa (eds.), *Juristas de la Independencia*, Madrid, Marcial Pons, 2012.  
HESPANHA, António Manuel e SUBTIL, José, "Corporativismo e Estado de Polícia como Modelos de Governo das Sociedades Euro-americanas do Antigo Regime", *O Brasil Colonial*, org. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, volume I (1443-1580), pp. 127-166.